



DECRETO Nº 14.093 de 06 de JANEIRO de 2016.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para efeitos de desapropriação área de terras destinada ao assentamento de famílias desabrigadas em decorrência do desastre declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, combinado com o disposto nos incisos XII, XIII e XVIII, art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e considerando o que consta do Processo nº 05.00055-00-2014,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente em relação ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto nº 18.745 de 1º de Abril de 2014, e o Decreto nº 13.420 de 27 de Fevereiro de 2014 que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicional seu uso ao bem-estar social na forma do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alínea “c” e “h”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de desapropriação e indenização de benfeitorias, área de terra identificada no Seringal Cavalcante II, localizado no Município de Porto Velho, com as seguintes descrições:

I – Área de 60 há (sessenta hectares), a ser desmembrada de área maior descrita na Matricula nº 15.007, sendo o lote total de 1.431.6602ha (mil quatrocentos e trinta e um hectares, sessenta e seis ares e dois centiares) e um perímetro de 15.808,75m, limitado ao Norte com o Seringal Cavalcante I; ao Sul com terras de domínio da União e margem direita do Rio Madeira, com descrição do perímetro na AV-13-15.007, inscrita no 1º Cartório de Serviço Registral da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º. A área mencionada no art. 1º deverá ser utilizada pelo expropriante para o assentamento de famílias desabrigadas, objetivando a readequação destas comunidades ribeirinhas atingidas pelo desastre.



Art. 3º A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Município de Porto Velho, através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.697 de 18 de Novembro de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

JORGE ALBERT ELARRAT CANTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA